

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-prática de Instrução do Detran/DF, a partir de 1º de abril de 2024, na seguinte função e período:

Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Adriano Gama da Silva, Aline Gazola Ortiz, André Soares Alcântara, Cecília Mayumi Shimoishi, Gizilene Ribeiro de Almeida, Isabel Cristina da Silva Guthier, João Paulo C. C. Rodrigues, Jucélia Farias de Moura Xavier, Kleybe Alves da Silva, Luciana Rocha Gomes Urbano, Luiz Ribeiro Feitosa, Mariana Saldanha Moreira, Nubia Rufino de Oliveira, Renato Gomes de Aguiar, Rivelton Costa da Silva, Rodrigo dos Santos Mendes, Rodrigo Nunes de Mesquita, Silvaneide Diniz de Almeida e Vanessa Andrade Santana.

Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por um mês: Márcia Rangel de Gusmão.

Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Ediene Borges Assante.

Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por um mês: Ana Paula Storni Palumbo Felio.

Alterar a função de Examinador Teórico-Prático de Instrutoria para Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria no mês de abril: Marcelo Vinicius Granja.

Alterar a função de Coordenadora Teórica-Prática de Instrutoria para Examinadora Teórica-Prática de Instrutoria no mês de abril: Nádia Mohamad Sarah.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 289, DE 16 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00037408/2024-03, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa CLUBE NAVAL, CNPJ nº 33.868.654/0001-90, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 290, DE 16 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00035742/2024-14, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/05/2024, da empresa FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (FINANCEIRA ALFA), CNPJ nº 17.167.412/0001-13, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III - alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 228, de 28 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 2, de 03 de janeiro de 2024, página 28, ONDE SE LÊ "...a contar de 6 de janeiro de 2024 até o dia 6 de janeiro de 2027...", LEIA-SE: "...a contar de 08 de janeiro de 2024 até o dia 08 de janeiro de 2027...".

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE MAIO DE 2024 (*)

Dispõe sobre Homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE aprovados pela Câmara Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o §4º do artigo 38 do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o §3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados e aprovados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei nº 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, §1º e Art. 38, §3º do Decreto nº 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF nº 01, de 1º de julho de 2015, e publicados na página 80, nº 83, quinta-feira, 02 de maio de 2024. Os mesmos, seguem listados abaixo:

Nome do solicitante	Processo
LUCIANO CESAR NUNES	00070-00000784/2024-09
CLOVIS GIACOMIN	00072-00004680/2023-28
SOFIA NETO PALUDO	00072-00001012/2024-20
PEDRO GRESTA KOLLING	00072-00000875/2024-80
AGRO ISOTON LTDA	00072-00001006/2024-72

*No RESULTADOS E APROVAÇÃO DE PROCESSOS SUBMETIDOS AO ENQUADRAMENTO NO PRORURAL-DF/RIDE, publicado no DODF nº 237, de 20 de dezembro de 2023, que relaciona os processos: ONDE SE LÊ: "...LUIZ CARLOS SATER BATISTELA...", LEIA-SE: "...LUIZ CARLOS SANTER BATISTELLA...".

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF nº 01, de 1º de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL BORGES BUENO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 95, de 20 de maio de 2024, página 68.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 232, DE 10 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a Busca Ativa, conforme o disposto no inciso VI, do artigo 4º do Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024, e nos incisos X, XI, XII e XIII do artigo 2º, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no inciso VI, do artigo 4º, do Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024, que estabelece a obrigatoriedade da Busca Ativa, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a Busca Ativa das entidades de assistência social, sem fins lucrativos e religiosas com base no 4º, inciso VI, do Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de

março de 2024, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

§1º Para fins desta Portaria, entende-se por Busca Ativa:

I - identificação, registro e acompanhamento dos processos de regularização fundiária de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e religiosas, encaminhados pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano ou pela TERRACAP;

II - visitas "in loco" de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e religiosas, referentes aos processos encaminhados pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano ou pela TERRACAP, com o objetivo de promover a complementação de documentos para o devido andamento da regularização fundiária estabelecida em lei;

III - pesquisa na rede mundial de computadores acerca dos dados das entidades a serem contempladas.

§2º Os processos serão recebidos pelo Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal e deverão ser encaminhados à Assessoria de Acompanhamento de Projetos em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento.

Art. 2º A Busca Ativa será realizada de forma contínua, obedecendo o cronograma estabelecido pelo Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude, e devendo priorizar a ordem cronológica dos processos encaminhados à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 3º Caberá ao Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude:

I - organizar a agenda para a realização da reunião de acompanhamento processual com as entidades que possuam processos de regularização fundiária;

II - elaborar o Certificado de Regularidade (CR) que deverá ser entregue à entidade beneficiada em reunião de acompanhamento processual;

III - encaminhar o processo ao órgão gestor de planejamento territorial e urbano, após a entrega do Certificado de Regularidade (CR) à entidade beneficiada.

Art. 4º Caberá à Assessoria de Acompanhamento de Projetos:

I - estabelecer a lista de processos a serem atendidos pela Assessoria de Assuntos Religiosos no mês subsequente;

II - realizar a pesquisa na rede mundial de computadores para identificar os responsáveis pelas entidades que serão contempladas com a Busca Ativa e informar à Assessoria de Assuntos Religiosos;

III - elaborar a minuta de expediente a ser assinado pelo Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, que será encaminhado à entidade contemplada com a Busca Ativa, contendo a documentação a ser apresentada, para dar continuidade ao processo de regularização;

IV - encaminhar, ao Gabinete do Secretário, a minuta de Portaria do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, contendo os processos que serão atendidos pela Busca Ativa, para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal a ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da realização da Busca Ativa;

V - a publicação prevista no inciso IV deste artigo deverá conter, somente, o número do processo e a entidade a ser beneficiada;

VI - após a inclusão dos documentos apresentados pela entidade, elaborar uma Nota Técnica de Conformidade sobre as documentações apresentadas.

Parágrafo único. A relação dos processos deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, por meio de Portaria do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 5º Caberá à Assessoria de Assuntos Religiosos realizar a Busca Ativa em processos de regularização obedecendo o seguinte procedimento:

I - encaminhar, por endereço eletrônico, o expediente assinado pelo Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal à entidade contemplada pela Busca Ativa;

II - realizar a Busca Ativa "in loco" com o objetivo de entregar o expediente citado no inciso III do artigo 4º ao responsável da entidade;

III - após a realização da Busca Ativa, inserir nos autos o relatório contendo as seguintes informações:

a) número do processo principal;

b) nome da entidade visitada;

c) CNPJ;

d) nome completo do responsável;

e) telefone celular do responsável;

f) endereço completo;

g) CEP;

h) nome da Região Administrativa;

i) data da visita;

j) horário da visita;

k) número do ofício entregue à entidade visitada;

l) número do processo relacionado;

m) descrição resumida da visita realizada.

IV - após a realização da Busca Ativa, e a elaboração do relatório previsto no inciso anterior, encaminhar o processo à Assessoria de Acompanhamento de Projetos;

V - publicar a relação dos processos atendidos pela Busca Ativa "in loco", no sítio da Secretaria de Estado da Família e Juventude, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

VI - encaminhar, ao Gabinete do Secretário, a minuta de Portaria do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, com a relação dos processos atendidos pela Busca Ativa, para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

VII - as publicações previstas nos incisos V e VI deste artigo deverão conter, somente, o número do processo e a entidade que foi contemplada pela Busca Ativa.

Art. 5º As entidades beneficiadas com a Busca Ativa deverão encaminhar a documentação solicitada no expediente para o endereço eletrônico assap.sefj@buriti.df.gov.br.

Art. 6º O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Família e Juventude será responsável pela fiscalização, visando o fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 7º Todos os processos de regularização que estão na Assessoria de Assuntos Religiosos deverão ser transferidos para a Assessoria de Acompanhamento de Projetos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 107, de 03 de novembro de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 17 DE MAIO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 112ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 07 de maio de 2024, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.39	125	R\$ 80.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para complementação do aprovado na 110ª Reunião do CONFAE com a contratação de empresa especializada em manutenção de grama sintética, para o Centro Olímpico e Paralímpico de Sobradinho.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 43/2024

O Presidente do Instituto Brasília Ambiental, no uso das atribuições dispostas nos artigos 4º e 60 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, fundamentado no artigo 53 da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei nº 2.834 de 7 de dezembro de 2001, decide:



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 232, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Busca Ativa, conforme o disposto no inciso VI, do artigo 4º do Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024, e nos incisos X, XI, XII e XIII do artigo 2º, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no inciso VI, do artigo 4º, do Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024, que estabelece a obrigatoriedade da Busca Ativa, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a Busca Ativa das entidades de assistência social, sem fins lucrativos e religiosas com base no 4º, inciso VI, do Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

§1º Para fins desta Portaria, entende-se por Busca Ativa:

I - identificação, registro e acompanhamento dos processos de regularização fundiária de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e religiosas, encaminhados pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano ou pela TERRACAP;

II - visitas "*in loco*" de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e religiosas, referentes aos processos encaminhados pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano ou pela TERRACAP, com o objetivo de promover a complementação de documentos para o devido andamento da regularização fundiária estabelecida em lei;

III - pesquisa na rede mundial de computadores acerca dos dados das entidades a serem contempladas.

§2º Os processos serão recebidos pelo Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal e deverão ser encaminhados à Assessoria de Acompanhamento de Projetos em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento.

Art. 2º A Busca Ativa será realizada de forma contínua, obedecendo o cronograma estabelecido pelo Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude, e devendo priorizar a ordem cronológica dos processos encaminhados à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 3º Caberá ao Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude:

I - organizar a agenda para a realização da reunião de acompanhamento processual com as entidades que possuam processos de regularização fundiária;

II - elaborar o Certificado de Regularidade (CR) que deverá ser entregue à entidade beneficiada em reunião de acompanhamento processual;

III - encaminhar o processo ao órgão gestor de planejamento territorial e urbano, após a entrega do Certificado de Regularidade (CR) à entidade beneficiada.

Art. 4º Caberá à Assessoria de Acompanhamento de Projetos:

I - estabelecer a lista de processos a serem atendidos pela Assessoria de Assuntos Religiosos no mês subsequente;

II - realizar a pesquisa na rede mundial de computadores para identificar os responsáveis pelas entidades que serão contempladas com a Busca Ativa e informar à Assessoria de Assuntos Religiosos;

III - elaborar a minuta de expediente a ser assinado pelo Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, que será encaminhado à entidade contemplada com a Busca Ativa, contendo a documentação a ser apresentada, para dar continuidade ao processo de regularização;

IV - encaminhar, ao Gabinete do Secretário, a minuta de Portaria do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, contendo os processos que serão atendidos pela Busca Ativa, para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal a ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da realização da Busca Ativa;

V - a publicação prevista no inciso IV deste artigo deverá conter, somente, o número do processo e a entidade a ser beneficiada;

VI - após a inclusão dos documentos apresentados pela entidade, elaborar uma Nota Técnica de Conformidade sobre as documentações apresentadas.

Parágrafo único. A relação dos processos deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, por meio de Portaria do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 5º Caberá à Assessoria de Assuntos Religiosos realizar a Busca Ativa em processos de regularização obedecendo o seguinte procedimento:

I - encaminhar, por endereço eletrônico, o expediente assinado pelo Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal à entidade contemplada pela Busca Ativa;

II - realizar a Busca Ativa “*in loco*” com o objetivo de entregar o expediente citado no inciso III do artigo 4º ao responsável da entidade;

III - após a realização da Busca Ativa, inserir nos autos o relatório contendo as seguintes informações:

- a) número do processo principal;
- b) nome da entidade visitada;
- c) CNPJ;
- d) nome completo do responsável;
- e) telefone celular do responsável;
- f) endereço completo;
- g) CEP;
- h) nome da Região Administrativa;
- i) data da visita;
- j) horário da visita;
- k) número do ofício entregue à entidade visitada;
- l) número do processo relacionado;
- m) descrição resumida da visita realizada.

IV - após a realização da Busca Ativa, e a elaboração do relatório previsto no inciso anterior, encaminhar o processo à Assessoria de Acompanhamento de Projetos;

V - publicar a relação dos processos atendidos pela Busca Ativa “*in loco*”, no sítio da Secretaria de Estado da Família e Juventude, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

VI- encaminhar, ao Gabinete do Secretário, a minuta de Portaria do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, com a relação dos processos atendidos pela Busca Ativa, para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

VII - as publicações previstas nos incisos V e VI deste artigo deverão conter, somente, o número do processo e a entidade que foi contemplada pela Busca Ativa.

Art. 5º As entidades beneficiadas com a Busca Ativa deverão encaminhar a documentação solicitada no expediente para o endereço eletrônico assap.sefj@buriti.df.gov.br.

Art. 6º O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Família e Juventude será responsável pela fiscalização, visando o fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 7º Todos os processos de regularização que estão na Assessoria de Assuntos Religiosos deverão ser transferidos para a Assessoria de Acompanhamento de Projetos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 107, de 03 de novembro de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO DELMASSO
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 20/05/2024, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=140602159 código CRC= **9476329C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio